

8º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Competência: novembro | 2025

Apresentado nos autos de falência n.º **0008041-30.2023.8.16.0130**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional e Maringá/PR, da Massa Falida de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005 e do art. 22, inciso XVIII, da Portaria 02/2024.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDV3 38DEL D2LHZ CYRUD

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	5
III. DO ATIVO ARRECADADO, AVALIADOS E PENDENTES DE ARRECADAÇÃO	9
a. Saldo em Conta Judicial:	10
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO	11
a. Da Prorrogação do Prazo para Realização dos Ativos	14
V. CRONOGRAMA PROCESSUAL	14
VI. ENCERRAMENTO	16

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados. O relatório contempla, entre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Considerando o arquivamento, por determinação deste Juízo, do incidente processual nº 0003136-59.2025.8.16.0017, no qual eram mensalmente apresentados os relatórios falimentares, passa-se, a partir deste momento, a atualizar o andamento da falência diretamente nos autos principais.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **8º Relatório Demonstrativo da Administração da massa falida de Telhapar – Telhas de Aço Ltda.**, com a exposição das receitas, despesas e demais movimentações ocorridas no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Concurrais e Extraconcurrais

a. Créditos Extraconcurrais

Os créditos extraconcurrais são aqueles que possuem precedência de pagamento sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da Lei 11.101/2005, nos casos previstos nos incisos do art. 84 da mesma lei.

Em 04/12/2025, em cumprimento à determinação do d. Juízo Falimentar, o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí procedeu à averbação da decretação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa Falida. Tal providência gerou a cobrança de emolumentos no valor de **R\$ 123,18**, os quais foram devidamente incluídos no rol de despesas extraconcurrais.

Assim, desde a última competência relatada na 7ª edição do Relatório Falimentar (outubro/2025), os créditos extraconcurrais evoluíram de **R\$ 25.539,11** para **R\$ 25.662,29**, estando compostos conforme o quadro abaixo:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso III - Despesas	R\$ 25.662,29
Total: R\$ 25.662,29	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O passivo de créditos extraconcursais refere-se, até o momento, às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do produto da alienação e custas cartorárias, nos termos do art. 84, III, da Lei 11.101/2005, e apresenta a seguinte composição:

- ⇒ **Despesas postais:** Totalizando R\$ 379,05, este valor abrange o envio de correspondências aos credores pela Administradora Judicial, conforme previsão do art. 22, alínea a, da Lei 11.101/2005. Importa ressaltar que o comprovante de pagamento apresentado no valor total de R\$ 1.642,55 englobou também despesas postais de outros processos de recuperação judicial (**seq. 5.4, do incidente**).
- ⇒ **Custos com guincho:** Decorre da arrecadação do veículo VW 6.90, sendo necessária a contratação de serviço de guincho para o transporte de Paranavaí a Maringá (**seq. 5.5, do incidente**).
- ⇒ **Despesas de locação:** Relativas ao imóvel da antiga sede da Falida do período de novembro a dezembro de 2024 (**seq. 5.8, do incidente**).
- ⇒ **Custas cartorárias (registro de imóvel):** Valores referentes às pesquisas de imóveis e ao envio de matrículas em nome da Falida (**seq. 5.7, do incidente**), bem como aos emolumentos decorrentes da averbação da decretação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa (**seq. 348, da falência**).

b. Créditos Concursais

A situação do passivo ora apresentada decorre da verificação de crédito realizada pela Administração Judicial com fulcro no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005. A última relação foi apresentada aos autos por meio do seq. 256, a qual pende de nova atualização, em razão do abatimento informado no item II, b, do 4º relatório falimentar, apresentado no seq. 12.1.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A relação de credores ora apresentada foi publicada via edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, no dia **22/07/2025**.

Até a competência administrada (novembro/2025), foram protocolados **04 (quatro) incidentes de impugnação de crédito**, **1 (um) incidente de classificação de crédito público** e **1 (um) incidente de pedido de restituição**, conforme tabela abaixo:

Nº dos Autos	Requerente	Objeto	Status
0019359-87.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Banco Fibra S.A	Retificação do valor do crédito lançado no edital de credores da falência de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., de R\$ 272.726,33 para R\$ 378.200,17, com inclusão integral na classe quirografária, mediante o reconhecimento da legalidade da cobrança da "Taxa Pré", glosada pela Administração Judicial sob alegação de encargo não contratual.	Apresentados a defesa apela impugnada (falida) (seq. 19) e o parecer da AJ (seq. 22), o Juízo despachou determinando a manifestação da impugnante (seq. 24). Aguarda-se o cumprimento.
0019449-95.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Veríssimo & Viana Advogados	Retificação do valor de seu crédito decorrente de honorários advocatícios para R\$ 114.200,51, sob fundamento de que parte dos serviços foi prestada após a decretação da falência de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., configurando verba extraconcursal nos termos do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.	Após o transcurso do prazo para apresentação de resposta pela impugnada (falida) (seq. 23), foi apresentado o parecer da AJ (seq. 31), seguida do parecer ministerial (Seq. 34.1). Aguarda-se a conclusão ao Juízo para deliberação final.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0019456-87.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Sicredi Dexis	Reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos originados de Cédulas de Crédito Bancário n.º C21331540-4 e C01332901-0, por se tratarem de atos cooperativos não sujeitos aos efeitos da falência, nos termos do art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005, e, subsidiariamente, à habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações nº 0009496-93.2024.8.16.0130 e 0009497-78.2024.8.16.0130.	Defesa da impugnada (falida) (seq. 15) e parecer da AJ apresentados (seq. 21). Em seguida, o Juízo determinou o contraditório pela devedora e, após a remessa dos autos ao MP para parecer. A falida apresentou manifestação no seq. 26 e o feito aguarda remessa ao MP.
0005626-54.2025.8.16.0017 <i>ICCP</i>	União Estado do Paraná Município de Paranavaí	Art. 7-A, LREF	Apresentada manifestação da AJ, nos termos do art. 7º-A, § 3º, I, LREF (seq. 23). Parecer do MP apresentado no seq. 26. Aguarda-se conclusão ao Juízo para deliberação.
0021091-06.2025.8.16.0017 <i>Restituição</i>	União	Pedido de restituição formulado pela União (Fazenda Nacional), requerendo o pagamento prioritário da quantia de R\$ 53.932,14, referente a tributos retidos na fonte e não repassados aos cofres públicos pela Massa Falida de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., com fundamento no art. 86, IV, da Lei 11.101/2005 e na Súmula 417 do STF, por se tratar de	Apresentada impugnação pela falida (seq. 12) e parecer da AJ (seq. 16). Aguarda-se conclusão para deliberação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDV3 38DEL D2LHZ CYRUD

		valores que nunca integraram o patrimônio da falida.	
--	--	--	--

Além da alteração do passivo concursal decorrente da quitação parcial do crédito habilitado pela Sicredi Dexis por terceiros, **devidamente informada no último relatório (7º)**, não houve, até a competência ora analisada (novembro/2025), novos fatos aptos a ensejar outras modificações no passivo.

Reitera-se, contudo, que o quadro de credores apresentado a seguir permanece sujeito a ajustes, seja em razão dos incidentes de verificação e impugnação ainda em tramitação, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar o passivo até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LREF:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
I - Trabalhista	R\$ 237.443,08
III - Tributários	R\$ 1.154.762,43
VI – Quirografário	R\$ 8.708.862,75
VII – Subquirografário	R\$ 531.155,33
Total: R\$ 10.632.223,59	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. DO ATIVO ARRECADADO, AVALIADOS E PENDENTES DE ARRECADAÇÃO

(Cf. seqs. 112.2, 123.2 e 128.2)

O ativo arrecadado até o momento é composto por 215 itens diversos oriundos da lacração da antiga sede da falida, além de 06 (seis) veículos automotores e uma ponte rolante de aço, cujo valor de avaliação conjunta totaliza R\$ 1.141.239,58.

O ativo da falida efetivamente arrecadado, até o momento, é composto por:

1. Equipamentos industriais
Máquinas: dobradeira hidráulica, máquina trapezoidal e desbobinadores.
Ferramentas manuais e elétricas: tesouras de corte, bastões de corte, brocas, martelos, pistolas para silicone, entre outras.
2. Materiais de construção e ferragens
Grande variedade de curvas e luvas para condutores (galvanizados, brancos, crus) e condutores metálicos.
Telhas translúcidas (modelo trapezoidal, ondulado), painéis de alumínio composto, EPS, e materiais de acabamento como borracha de vedação.
Diversos tipos de dobradiças, trincos, gonzo com ou sem chumbador, parafusos, porcas, arruelas e fechos automáticos.
3. Componentes metálicos e de fixação
Ponteiras de plástico em diversas medidas e formatos (quadradas, redondas).
Cantoneiras, guias, rolamentos, suportes de corrimão.
Roldanas e rodízios com ou sem rolamento, aplicáveis em portões, móveis e estruturas metálicas.
4. Mobiliário e eletrodomésticos
Mesas, prateleiras, cadeiras, armários e balcões (muitos em MDF com estrutura metálica).
Eletrodomésticos em estado <i>ruim</i> , como fogão, geladeira, micro-ondas e sanduicheira

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ares-condicionados de diversas marcas e capacidades.

5. Maquinário robusto

Ponte Rolante de Aço, capacidade 15t, 12,3m largura, 50m trilho

6. Veículos

Veículo Toyota Hilux SWSRXA4FD, placa AJQ-3J96, ano/modelo 2021/2022 **(Alienação Fiduciária quitada – AF baixado)**

Veículo Chevrolet S10 LTZ FD2, placa AXJ-8B98, ano/modelo 2013/2013 **(Alienação Fiduciária quitada – aguardando baixa no DETRAN)**

Caminhão Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, ano/modelo 2011/2012

Caminhão VW 8.150, placa DDZ-7J24, ano/modelo 2002/2002

Caminhão VW 6.90, placa AAM-4397, ano/modelo 1986/1986

Caminhão M Benz L 1113, placa AJO-2477, ano/modelo 1976/1976

a. Saldo em Conta Judicial:

- ⇒ R\$ 880,77 (ev. 264).
- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 315).
- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 326).
- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 331)
- ⇒ (-) R\$ 43.268,30 (ev. 330)
- ⇒ R\$ 48.333,33 (ev. 351)

TOTAL: R\$ 150.945,79

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

A Lei 11.101/2005 disciplina os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, distinguindo, de um lado, as **formas de alienação**, que podem envolver a venda global, por unidade produtiva ou de forma individualizada e, de outro, as **modalidades de realização**, como o leilão eletrônico, o processo competitivo ou outra forma autorizada pelo Juízo, conforme dispõem os arts. 140 e 142 do referido diploma.

Em atenção a essas diretrizes, esta Administração Judicial apresentou o plano de realização de ativos (seq. 241), no qual foram definidas as estratégias para alienação dos bens arrecadados, observando-se o tipo de ativo, seu estado de conservação, a liquidez e o interesse de terceiros.

ATIVO	FORMA	MODALIDADE
215 itens	Antecipada	Direta
Ponte Rolante	<i>Aguardando emissão do laudo de avaliação.</i>	
Veículos	Individual	Leilão eletrônico
Lote	Individual	Leilão eletrônico

O plano foi homologado parcialmente pelo Juízo no seq. 267.1, autorizando a venda direta e antecipada dos 215 itens arrecadados e a formalização de acordo com a Administradora de Consórcios Sicredi Ltda., com o objetivo de quitar os débitos incidentes sobre os veículos Toyota Hilux SW4 e Chevrolet S10 LTZ, mediante a utilização de recursos provenientes da alienação de bens móveis (cf. seq. 214.1).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Com a autorização judicial, **a fase de realização do ativo foi iniciada em 02/09/2025**, data em que houve o depósito da primeira parcela da proposta homologada, dando efetivo início à execução do plano. Abaixo, apresenta-se o quadro de acompanhamento da venda direta firmada com a adquirente **G.L. Aços e Ferragens Ltda.**:

CONDIÇÕES DA VENDA DIRETA:

Aquisição do conjunto de 215 itens diversos, arrecadados no termo de ev. 112.2, pelo valor total de R\$ 290.000,00, a ser quitado em 6 (seis) parcelas sucessivas.

PARCELAS	VALOR	PREVISÃO	STATUS
Parcela 1	R\$ 48.333,33	02/09/2025	Pago (ev. 315)
Parcela 2	R\$ 48.333,33	02/10/2025	Pago (ev. 326)
Parcela 3	R\$ 48.333,33	02/11/2025	Pago (ev. 331)
Parcela 4	R\$ 48.333,33	02/12/2025	Pago (ev. 351)
Parcela 5	R\$ 48.333,33	12/01/2026	Pendente
Parcela 6	R\$ 48.333,33	02/02/2026	Pendente

→ *Quitação de saldo pendente para baixa de gravame sobre os veículos Hilux e S10:*

Embora não haja, até o momento, ofício juntado diretamente aos autos atestando a baixa dos gravames dos veículos **Toyota Hilux SW4** e **Chevrolet S10 LTZ**, a representante do setor de cobrança do jurídico da Administradora de Consórcios Sicredi confirmou, em contato por telefone, que ambos os bens se encontram *desalienados*.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Contudo, em consulta pública realizada no site do DETRAN, verificou-se que o veículo Hilux já consta com a restrição devidamente baixada, ao passo que a S10 ainda apresenta a anotação “**restrição já utilizada (emitido CRV)**”. Em razão disso, foram solicitados esclarecimentos ao jurídico da administradora de consórcios, que informou ter encaminhado pedido de ajuste à administradora do consórcio.

O resultado da consulta pública no DETRAN, bem como a resposta encaminhada por e-mail pela administradora de consórcios, segue anexados a este relatório.

A Administração Judicial seguirá acompanhando a efetiva baixa do gravame sobre o veículo S10.

→ *Arrecadação do imóvel de matrícula nº 48.699 do 1º SRI de Paranavaí:*

Quanto ao imóvel matriculado sob o nº 48.699 do 1º Registro de Imóveis de Paranavaí/PR (cf. seq. 199.3), informa-se que, conforme ofício encaminhado pelo referido SRI, foi realizada a averbação da falência na matrícula (cf. seq. 348.3).

→ *Avaliação da Ponte Rolante de Aço:*

No que se refere à ponte rolante de aço, houve autorização judicial para contratação de profissional habilitado para elaboração do laudo de avaliação (seq. 329.1). A vistoria ocorreu em **05/11/2025**, com previsão inicial de entrega do laudo até **15/11/2025**. Contudo, devido a fatores externos, como condições climáticas adversas e diligências complementares imprescindíveis ao adequado exame do equipamento, houve a prorrogação do prazo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A Administração Judicial mantém contato contínuo com o avaliador contratado, a fim de assegurar a conclusão do laudo e sua subsequente utilização na definição do cronograma de alienações. O profissional comprometeu-se a apresentar o laudo até **15/12/2025**.

a. Da Prorrogação do Prazo para Realização dos Ativos

Prorrogado em 16/07/2025 (seq. 267) → Data final: 12/01/2026.

V. STATUS ATUAL DO PROCESSO:

Com a confirmação da baixa das alienações fiduciárias e a averbação da decretação da falência na matrícula do imóvel pertencente à Massa Falida, serão adotadas as providências necessárias para requerer a designação do leilão destinado à realização dos ativos.

Após o recebimento do laudo de avaliação da ponte rolante de aço, o bem será novamente ofertado ao adquirente do lote de itens arrecadados na antiga sede da falida, conforme tratativas já anteriormente iniciadas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
17/08/2023	Pedido de Falência	1	Art. 94
31/10/2024	Decretação da Quebra	95	Art. 99
04/02/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	155	Art. 33
21/01/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	109.2	Art. 99, § 1º
-	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
21/03/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	227	Art. 7º, § 2º
22/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	278	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Consolidação do Quadro-Geral de Credores		Art. 18
11/08/2024 e 10/12/2024	Arrecadação e Avaliação de Ativos	112 e 123	Art. 108
07/04/2025	Plano de Realização de Ativos	241	Art. 99, § 3º
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. ENCERRAMENTO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=45

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 11 de dezembro de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

